

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00282/2020)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Santo Antônio de Pádua/RJ	<b>CNPJ:</b>	29.114.139/0001-48
<b>Endereço:</b>	Praça Visconde Figueira 57	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0005	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Josias Quintal de Oliveira		
<b>CPF:</b>	049.187.897-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de	<b>CNPJ:</b>	39.421.813/0001-90
<b>Endereço:</b>	Rua Prefeito Eugenio Leite Lima nº 82	<b>CEP:</b>	28470-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(022) 3851-0077
<b>Telefone:</b>	(022) 3851-0077	<b>Complemento:</b>	Diretor
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	10/02/2017
<b>Representante legal:</b>	Marfran Lopes Ribeiro		
<b>CPF:</b>	244.058.847-49		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal 3.030/2005 e Lei Municipal 4.021 de 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Pádua da quantia de R\$ 2.546.081,91 (dois milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e oitenta e um reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Diferença repasses Previdenciários/Folha de Pag. devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2017 a 02/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Pádua confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.546.081,91 (dois milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e oitenta e um reais e noventa e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 42.434,70 (quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 42.434,70 (quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal 4.021 de 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00282/2020)**

o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

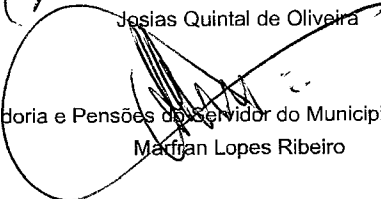
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua - RJ / 13/05/2020

  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Josias Quintal de Oliveira

  
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua  
Marjan Lopes Ribeiro

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Ricardo da Silva Miguel  
Chefe de Gabinete  
CPF: 041.902.377-10  
RG: 115090 OAB/RJ

\_\_\_\_\_  
Mariana Bosco de Campos  
Chefe RH FAP  
CPF: 124.087.297-69  
RG: 23525915-7 DIC/RJ

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00282/2020	Data	30/04/2020
Valor consolidado	2.546.081,91	Valor da prestação inicial	42.434,70
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

### DEVEDOR

Ente Federativo	Santo Antônio de Pádua/RJ	CNPJ	29.114.139/0001-48
Representante Legal	Josias Quintal de Oliveira	CPF	049.187.897-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-3
		Conta nº	71703-7

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua	CNPJ	39.421.813/0001-90
Representante Legal	Marfran Lopes Ribeiro	CPF	244.058.847-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-3
		Conta nº	17624-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:



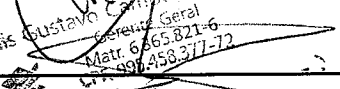
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Antônio de Pádua/RJ - 13/05/2020

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 29.114.139/0001-48      Número do acordo: 00282/2020      Data de consolidação do Termo: 30/04/2020  
Ente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ      Data de assinatura do Termo: 13/05/2020  
Título: Diferença repasses Previdenciários/Despesas com Folha de Inativos e Pensionistas      Data de vencimento da 1ª: 30/05/2020  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 3.030/2005 e Lei Municipal 4.021 de 2020

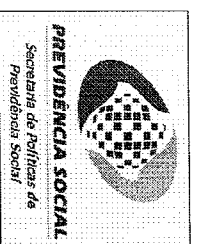
**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Diferença repasses Previdenciários/Folha de Pag.      Quantidade de Parcelas: 60  
Competência: Inicial: 06/2017      Final: 02/2020  
Diferença apurada: 2.471.162,21      Diferença apurada atualizada: 2.546.081,91  
Valor da parcela na data de consolidação: 42.434,70

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,05 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,05 am      Tipo de juros: Simples

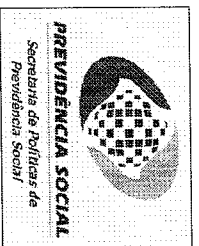
Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,05 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

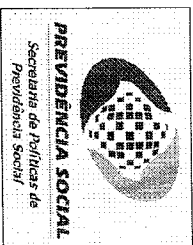
### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2017	0,00	-0,23	10,68	0,00	1,65	0,00		0,00
07/2017	0,00	0,24	10,42	0,00	1,60	0,00		0,00
08/2017	0,00	0,19	10,21	0,00	1,55	0,00		0,00
09/2017	0,00	0,16	10,03	0,00	1,50	0,00		0,00
10/2017	0,00	0,42	9,57	0,00	1,45	0,00		0,00
11/2017	0,00	0,28	9,27	0,00	1,40	0,00		0,00
12/2017	0,00	0,44	8,79	0,00	1,35	0,00		0,00
13/2017	0,00		8,79	0,00	1,35	0,00		0,00
01/2018	10.390,54	0,29	8,47	880,08	1,30	146,52		11.417,14
02/2018	32.926,03	0,32	8,13	2.676,89	1,25	445,04		36.047,96
03/2018	17.642,12	0,09	8,03	1.416,66	1,20	228,71		19.287,49
04/2018	12.307,20	0,22	7,79	958,73	1,15	152,56		13.418,49
05/2018	38.315,15	0,40	7,36	2.820,00	1,10	452,49		41.587,64
06/2018	70.353,18	1,26	6,03	4.242,30	1,05	783,25		75.378,73
07/2018	38.121,18	0,33	5,68	2.165,28	1,00	402,86		40.689,32
08/2018	51.961,34	-0,09	5,77	2.998,17	0,95	522,12		55.481,63
09/2018	72.610,63	0,48	5,27	3.826,58	0,90	687,93		77.125,14
10/2018	83.781,67	0,45	4,80	4.021,52	0,85	746,33		88.549,52
11/2018	42.323,34	-0,21	5,02	2.124,63	0,80	355,58		44.803,55
12/2018	45.211,75	0,15	4,86	2.197,29	0,75	355,57		47.764,61
13/2018	0,00		4,86	0,00	0,75	0,00		0,00



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

01/2019	47.536,25	0,32	4,53	2.153,39	0,70	347,83	50.037,47
02/2019	54.491,35	0,43	4,08	2.223,25	0,65	368,64	57.083,24
03/2019	11.934,89	0,75	3,30	393,85	0,60	73,97	12.402,71
04/2019	43.660,34	0,57	2,72	1.187,56	0,55	246,66	45.094,56
05/2019	111.714,92	0,13	2,58	2.882,24	0,50	572,99	115.170,15
06/2019	139.638,69	0,01	2,57	3.588,71	0,45	644,52	143.871,92
07/2019	125.100,62	0,19	2,38	2.977,39	0,40	512,31	128.590,32
08/2019	169.847,31	0,11	2,27	3.855,53	0,35	607,96	174.310,80
09/2019	189.898,85	-0,04	2,31	4.386,66	0,30	582,86	194.868,37
10/2019	202.565,20	0,10	2,21	4.476,69	0,25	517,60	207.559,49
11/2019	216.895,63	0,51	1,69	3.665,54	0,20	441,12	221.002,29
12/2019	228.829,15	1,15	0,53	1.212,79	0,15	345,06	230.387,00
13/2019	0,00		0,53	0,00	0,15	0,00	0,00
01/2020	183.698,68	0,21	0,32	587,84	0,10	184,29	184.470,81
02/2020	229.406,20	0,25	0,07	160,58	0,05	114,78	229.681,56
<b>TOTAL:</b>	<b>2.471.162,21</b>			<b>64.080,15</b>		<b>10.839,55</b>	<b>2.546.081,91</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ - 29.114.139/0001-48

Representante Legal: 049.187.897-49 - Josias Quintal de Oliveira

Data:   /  /  

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua - 39.421.813/0001-90

Representante Legal: 244.058.847-49 - Marfran Lopes Ribeiro

Data:   /  /  

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo da Silva Miguel

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 041.902.377-10

Nome: Mariana Bosco de Campos

Cargo: Chefe RH FAP

CPF: 124.087.297-69